

PORTARIA N° 002-P, de 02 de Fevereiro de 2022.

Publicada no Diário da Assembleia n° 3296, de 11/02/2022.

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 8.666/1993.

Considerando que o artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Logística e Transporte - Ditran em que solicita a Contratação de Empresa fornecedora de Seguros Automotivos com a finalidade de renovar o seguro dos veículos pertencentes da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho N° 007/2022, (fls. 31/32), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “**Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais**”, pelas razões elencadas da mesma.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

Considerando ainda, o Parecer Jurídico N° 003/2022, (fls. 40/44), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25-I, da Lei Federal N° 8.666/1993.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais**, devidamente inscrita no CNPJ **61.198.164/0001-60**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de Equipamento (fotográfico) é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1°- Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da **Empresa Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais**, devidamente inscrita no CNPJ

61.198.164/0001-60, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 16.042,28 (dezesseis mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área Logística e Transportes – DITRAN.

Art. 2- Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.30 – material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias mês de Fevereiro de 2022.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente